

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.535, DE 7 DE MAIO DE 2.018

"Dispõe sobre abertura de Concurso Público para ingresso no serviço público municipal."

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto Concurso Público de Provas para provimento de cargos vagos na Administração Municipal.

Art. 2º. - O ingresso nos cargos do serviço público municipal de Rio Grande da Serra dependerá da aprovação prévia em Concurso Público de Provas e será realizado na forma estabelecida neste Decreto, conforme determina o artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.221, de 20 de agosto de 1.999.

Art. 3°. - Compete à Secretaria Municipal da Administração, organizar e dirigir o Concurso, cabendo-lhe ainda:

I – fixar o número de cargos vagos que serão colocados em disputa;

II – constituir a Comissão do Concurso;

III – elaborar o Edital de abertura das inscrições.

Art. 4º. - A Comissão de Concurso Público é órgão auxiliar, de natureza transitória, constituída por 3 (três) funcionários, nomeados através de portaria deste

Art. 5°. - O Edital do Concurso Público, bem como todos os demais atos a ele inerentes serão publicados no jornal contratado pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra para publicação dos atos oficiais.

Art. 6°. - Ficam asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas para os candidatos portadores de deficiência, os quais participarão em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 1°. - Na aplicação do percentual a que se refere o caput deste artigo, quando o resultado for fração de um número inteiro, arredondar-se-ão as vagas para o número inteiro imediatamente posterior se a parte fracionária for igual ou maior do que 0,5 e para número inteiro imediatamente anterior se a parte fracionária for inferior a 0,5.



Respello por você





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2°. – As vagas definidas no caput deste artigo que não forem providas por falta de candidatos ou por reprovação no Concurso serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

Art. 7°. - São requisitos básicos para a investidura no cargo:

I – ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei;

II – ter idade mínima de 18 anos completos até a data do encerramento

das inscrições;

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

V – possuir nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VI - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do

cargo;

VII - não ter sofrido, quando do exercício de cargo público ou função, a penalidade de demissão;

VIII - comprovar não possuir antecedentes criminais;

IX - ter sido habilitado em Concurso Público.

Art. 8º. - No ato de inscrição o candidato deverá preencher formulário próprio, pagar a taxa de inscrição e apresentar documento de identidade.

Art. 9°. - A seleção para o ingresso realizar-se-á nos termos do Edital do Concurso Público.

§ 1°. – Serão realizadas provas objetivas, práticas e de aptidão física de acordo com a especificidade do cargo, abrangendo o conteúdo programático a ser definido no Edital do Concurso Público.

§ 2°. – Para o julgamento da prova objetiva e para fins de aprovação nesta etapa do concurso público, será aplicado critério de nota mínima estabelecido no Edital do Concurso Público e somente serão considerados aprovados para a próxima etapa, para os cargos que a exigirem, os candidatos que obedecerem ao critério estabelecido no Edital.

§ 3°. - As datas e os locais das provas serão definidos no Edital do Concurso.

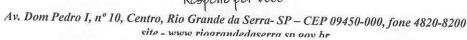
Art. 10 - Em caso de empate, terá preferência para a convocação e demais atos sucessivos o candidato que, respeitada a ordem abaixo:

I – tiver maior idade.

II - tiver o maior número de filhos menores de 18 anos ou deficientes.



Respetto por você





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 - O indeferimento das inscrições, o gabarito oficial das provas objetivas, bem como o resultado final dos candidatos aprovados no Concurso Público serão publicados no jornal contratado pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra para publicação dos atos oficiais.

Art. 12 - O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento da inscrição, contra o gabarito oficial das provas objetivas e contra o resultado final, disporá de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil à sua divulgação.

Parágrafo único - Todos os recursos deverão ser endereçados à Comissão do Concurso Público, e apresentados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Art. 13 - Encerradas todas as fases do Concurso, caberá ao Chefe do Executivo a sua homologação.

Art. 14 - O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação dos resultados finais, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

Art. 15 - A aprovação e a classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à nomeação, reservando-se a Administração o direito de proceder às nomeações, em número que atenda às necessidades de serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

Art. 16 - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria da Administração, pela Comissão de Concurso e ratificados pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 7 de maio de 2.018 - 54°. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira

Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Respetto por você